



ESTADO DO MARANHÃO  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)  
CNPJ: 01.942.659/0001-20  
GESTÃO 2021 A 2024

106  
026-2024  
R

PARECER JURIDICO nº 010/2024

Solicitante, SAAE.

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico para contratação direta nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

RELATÓRIO

A excelentíssimo diretor, senhor Luis Carlos Rosa Caldeira, informo o Parecer Jurídico sobre a legalidade da contratação da empresa SILOMI DE OLIVEIRA MOREIRA, CNPJ nº 06.697.072/0001-16, para Contratação de empresa comercial para prestação de serviços de fornecimento/confeção de materiais gráficos, para atender as necessidades do SAAE de São João do Paraíso/MA, pelo valor global de R\$58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) de forma direta, com fundamento 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações.

É o relatório. Passo ao parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO  
DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Lei Federal 14.133/2021 [nova lei de licitações], foi publicada em 01 de abril de 2021 e entrou em vigor já na data de sua publicação. Ocorre que haverá um período de transição da antiga lei de licitações [8.666/93] para a nova lei de licitações [14.133/2021] de dois anos, in verbis:

Art 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993: na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos de publicação oficial desta Lei.

No período de transição da antiga lei de licitações [8.666/93] para a nova lei de Licitações [14.133/2021], as duas leis estarão vigentes, disciplinando a mesma matéria, assim sendo, o administrador público poderá optar pelo uso da Lei 8666/93 ou pela Lei 14.133/2021, sendo vedado apenas o uso combinado das duas leis.

Existe autorização expressa no art 191 da Lei 14.133/2021 para utilização de ambas as leis no período de transição, sendo vedada apenas a aplicação combinada das Leis 8.666/93 e 14.133/21, in verbis:

art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Considerando que a Lei 14.133/2021 já possui aplicabilidade imediata, e não revogou de forma imediata a Lei 8.666/93, e que no período de transição entre as duas normas ficará a critério do administrador público qual norma utilizar, é possível concluir que essa era a intenção do legislador.

Diante-o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº - 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

*Manoel Vilela*

SAAE de São João do Paraíso - MA | CNPJ: 01.942.659/0001-20  
Rua Piauí, 6/ nº, Centro, São João do Paraíso, Maranhão, Brasil



ESTADO DO MARANHÃO  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)  
CNPJ: 01.942.659/0001-20  
GESTÃO 2021 A 2024

107  
026-2024  
R

Nos termos do art 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), in verbis:

Art 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Valor este atualizado para R\$ 50.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), pelo Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023. Consta nos autos do processo: i) Termo de Referência para estimar o valor máximo da contratação, ii) A empresa escolhida apresentou o valor dentro do estimado pela administração, iii) o valor global para Contratação de empresa comercial para prestação de serviços de fornecimento/confecção de materiais gráficos, para atender as necessidades do SAAE de São João do Paraíso/MA o valor de R\$58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

A priori os Serviços pode ser contratado de forma direta, uma vez que os serviços e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art 75, inciso II da Lei Federal 14133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- i). Com o pedido de contratação do serviço e com o respectivo termo de referência dos serviços, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.
- ii). O termo de referência, onde consta a planilha do serviço, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados através de Termo de Referência pelo SAAE, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
- iii). A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- iv). Consta o Termo de Referência realizado pelo SAAE, para estimar o valor máximo da contratação, onde a empresa escolhida para executar o objeto apresentou menor preço e dentro do estimado pela Administração Pública, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.
- vi). A empresa que apresentou o menor valor comprovou sua qualificação de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por último, verifico estar presente o interesse público na Contratação de empresa comercial para prestação de serviços de fornecimento/confecção de materiais gráficos, para atender as necessidades do SAAE de São João do Paraíso/MA, já que é de fundamental importância o bem estar da população. além disso, depende-se da mesma: para que o tráfego seja de melhor qualidade.

### DO CONTRATO

Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavatura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes as normas da Lei 14.133/2021 e as cláusulas contratuais.

Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critério de atualização monetária.

Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

*Manassés Vilela*

Sede do São João do Paraíso - MA | CNPJ: 01.942.659/0001-20  
Rua Pinul, s/ nº, Centro, São João do Paraíso, Maranhão, Brasil



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)**  
CNPJ: 01.942.659/0001-20  
GESTÃO 2021 A 2024

108  
026-9024  
R

Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

**DA PUBLICIDADE**

Conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Em atendimento ao artigo supracitado e para obter preços mais vantajosos da contratação requisitada a Administração Pública divulgou o aviso em sítio eletrônico oficial, diário da Prefeitura, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para envio de propostas via e-mail: [episiparaíso@gmail.com](mailto:episiparaíso@gmail.com).

**CONCLUSÃO**

Diante o exposto, entende, que a contratação da empresa **SILOMI DE OLIVEIRA MOREIRA**, CNPJ nº 06.697.072/0001-16, para Contratação de empresa comercial para prestação de serviços de fornecimento/confecção de materiais gráficos, para atender as necessidades do SAAE de São João do Paraíso/MA, pelo valor global de R\$58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), pode ser realizada de forma direta, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço.

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

É o parecer.

São João do Paraíso (MA), 04 de junho de 2024.

*Manassés Cordeliro de Freitas Vilela*  
**Manassés Cordeliro de Freitas Vilela**  
CPF: 008.284.183-22  
OAB/MA: 24108  
Assessor Jurídico